



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros	193
Defesa Civil	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	238
Almoxarifado.....	232
Arrecadação	224 / 235
Auditoria	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador)	206
Corregedoria.....	233
Correspondências	225
Fazenda.....	215
Gabinete	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento	228
Patrimônio	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria	208 / 214
Recepção	202
Recursos Humanos	219 / 211 / 223 / 229
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales

Vice-Prefeito

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho

Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes

Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres

Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó

Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Jose Alfredo Torres Mercantes

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

SÚMARIO

LEI	2
PORTARIA GABINETE	11
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO	11
PREVI MIRACEMA.....	12
CONTRATO DE ALUGUEL	13
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	13

LEI

LEI Nº 1.809 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Estatuto das carreiras da administração tributária do município e a reestruturação dos cargos de Fiscal de Tributos, Técnico de Tributação e Auxiliar de Tributação no âmbito da secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei organiza a Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Miracema, estabelece suas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, bem como sua estrutura quantitativa de cargos, atribuições, deveres, garantias, prerrogativas e regime jurídico de seus integrantes.

§ 1º - A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda rege -se pelos princípios da unidade, independência funcional, publicidade, legalidade, supremacia do interesse público, isenção, impessoalidade, autonomia, eficácia, eficiência, preservação de sigilo, moralidade, probidade, motivação, permanência e justiça fiscal.

§ 2º - A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda será exercida por servidores de carreira específicas, tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, compartilhando cadastros e informações fiscais com os outros entes, assegurada a manutenção do sigilo fiscal.

§ 3º - A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda constitui atividade essencial ao funcionamento do Município, integrando a sua administração direta, competindo -lhe privativamente:

I – a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, bem como a fiscalização dos recebimentos das transferências constitucionais a receber e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico;

II – o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico -fiscais e dos demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

III – o pronunciamento decisório:

- a) no âmbito de processos administrativo-tributários;
- b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão,

parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

IV – a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Procuradoria Municipal;

V – a elaboração e/ou sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados a sua competência privativa;

VI – a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

VII – a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária;

VIII – o planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

IX – a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável;

X – planejar a ação fiscal;

§ 4º - Lei disporá sobre a regulamentação das instâncias de recursos em processos administrativos tributários.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I DOS FUNDAMENTOS GERAIS

Art. 2º - Os cargos serão organizados em classes, sendo que a estrutura, os quantitativos, a escolaridade exigida para o ingresso são as constantes nesta Lei.

§ 1º - O cargo de Fiscal de Tributos manterá a mesma nomenclatura.

§ 2º - O cargo de Técnico de Tributação passará a ter a nomenclatura de Analista Tributário.

§ 3º - O cargo de Auxiliar de Tributação passará a ter a nomenclatura de Agente Tributário.

§ 4º - Os cargos de Fiscal de Tributos e Analista Tributário, a partir da publicação desta Lei terão exigência de escolaridade para ingresso de candidatos que possuam nível superior.

§ 5º - O cargo de Agente Tributário, a partir da publicação desta Lei terá a exigência de escolaridade para ingresso de candidatos que possuam o Ensino Médio completo.

§ 6º - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo, deverão, no prazo de 07 (sete) anos,

comprovar o cumprimento das exigências de escolaridade.

§ 7º - Lei que regular o Plano de Cargos, Carreira e Salários, fará previsão em caso dos atuais servidores não comprovarem o cumprimento das exigências previstas para o enquadramento nas classes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º - O provimento, o exercício dos cargos, as garantias, os direitos, as prerrogativas e os deveres serão regulados por esta Lei.

Parágrafo Único – O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será regulamentado por lei específica.

Art. 4º - Os cargos são de provimento efetivo e aos seus titulares, na conformidade de suas atribuições, compete:

I – Fiscais de Tributos: orientação aos contribuintes, bem como de verificação do cumprimento de suas obrigações legais referentes ao pagamento de tributos municipais, empregando os instrumentos legais a seu alcance para evitar a sonegação de tributos.

II – Analista Tributário e Agente Tributário: controle da receita tributária municipal, exame e conferência de documentos fiscais, instrução de processos, além de outras tarefas correlatas.

Art. 5º - Fica definida como carreira específica da Administração Tributária, nos termos do artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, o cargo de Fiscal de Tributos, a quem são conferidas as seguintes características:

I – é típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Município;

II – tem como prerrogativa exclusiva para sua formação os cargos que procedam a constituição do crédito tributário, pelo lançamento, nos termos da legislação municipal;

Parágrafo Único: O Fiscal de Tributos possui as seguintes atribuições:

I - em caráter privativo:

- a) constituir o crédito tributário mediante o lançamento;
- b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;
- d) supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal, ou outro meio de comunicação;

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária, previstas em lei.

SEÇÃO II DA PRECEDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A precedência da administração tributária, exercida por seus servidores fiscais, no cumprimento de suas funções, sobre os demais setores administrativos municipais, de que tratam o inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal, se expressa:

I - na preferência quando da destinação de recursos orçamentários;

II - em examinar, preferencialmente, os livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, quando convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público do Município;

III - na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

IV - na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais, para apuração e lançamento dos créditos tributários.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DO QUADRO EFETIVO

Art. 7º - O quadro efetivo dos cargos reorganizados e reestruturados por esta lei é de 19 (dezenove) cargos, estando subdividido como se segue:

I - Fiscalização: 09 (nove) cargos, sendo:
Fiscal de Tributos: 09 (nove) cargos.

II – Tributação e Arrecadação: 10 (dez) cargos, sendo:
Analista Tributário: 3 (três) cargos;
Agente Tributário: 07 (sete) cargos.

Parágrafo Único: O ingresso nos quadros da Secretaria Municipal de Fazenda, de que trata esta Lei, se dará exclusivamente mediante concurso público de provas, ou provas e títulos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 8º - Aos integrantes das carreiras tributárias de que trata o inciso II art. 7º desta lei são assegurados:

I – submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II – autonomia técnica e independência funcional, sem prejuízo da disciplina funcional;

III – plano de carreira compatível com a relevância da função que exerce;

IV - os demais direitos e garantias dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 9º - Aos integrantes da carreira tributária, de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei, são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - portar carteira funcional com autorização permanente do Secretário Municipal de Fazenda com o objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

II – livre acesso, aos locais passíveis de fiscalização, quando em serviço;

III - solicitar, através da Procuradoria Geral do Município, o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;

IV – proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

V – coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

VI – possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VII – não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

VIII - outras que lhe conferir a legislação específica.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E PRIVATIVAS

Art. 10 - É competência privativa dos Fiscais de Tributos:

I – proceder a fiscalização tributária junto aos contribuintes e empresas sediadas no município de Miracema;

II – decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, no âmbito do órgão que estiver vinculado;

III – prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;

IV – exercer, na forma da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, atividades de fiscalização, inclusive diligências em estabelecimentos, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização tenha sido delegada ao município, competindo-lhe:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;

b) proceder a lavratura da Notificação e Auto de Infração quando constatar infração à legislação tributária;

c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessários para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo;

d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;

e) analisar balanços e respectivas contas;

f) preencher relatórios, termos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades fiscalizadoras;

g) prestar informação em processo fiscal considerado de natureza especial para a administração tributária;

h) apresentar, no prazo regulamentar, impugnação às defesas e recursos em Processo Administrativo Fiscal;

i) participar como docente ou discente em curso, simpósio ou similar que seja do interesse da Secretaria de Fazenda;

j) quando designado, realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados e outros trabalhos pertinentes à Administração Tributária Municipal;

k) quando designado, exercer cargo de direção ou de chefia, bem como funções de assessoramento e de coordenação de Projetos de Ação Fiscal;

l) efetuar, privativamente, o lançamento das Notificações e Autos de Infrações, multas, juros e atualização monetária do principal, inclusive lançamento “ex - officio” dos créditos tributários do Município;

m) exercer atividades voltadas ao controle dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento de receitas municipais;

n) apresentar sugestões e, quando solicitado, elaborar planos que visem a melhorar a ação fiscal, a proficiência da arrecadação e a orientação segura ao contribuinte;

o) quando designado, manter entendimentos necessários ao exercício da ação fiscalizadora dos tributos municipais, em todas as entidades públicas e privadas;

p) cumprir tarefas específicas, determinadas pela Administração Tributária em qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta do Município;

q) desempenhar as demais atribuições que se relacionem com a atividade de fiscalização de

tributos municipais nos termos da legislação pertinente;
 r) cumprimento de outras atividades de natureza específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 - Ao Analista Tributário compete classificar e controlar a receita tributária em conformidade com as normas vigentes, desenvolvendo as atividades na forma do artigo:

- I. registrar o lançamento, a modificação e a extinção do crédito tributário;
- II. receber e encaminhar a documentação dos administrados referentes a pedidos de inscrição fiscal, reativação de atividades, baixa, demais alterações cadastrais e outros documentos que se relacionem com a administração tributária;
- III. escriturar e manter atualizados os registros fazendários;
- IV. instruir, informar e controlar os processos administrativos fiscais;
- V. prestar informações à fiscalização e ao público, quando solicitadas;
- VI. desempenhar atividades inerentes ao controle da arrecadação dos créditos tributários municipais;
- VII. emitir documentos de arrecadação;
- VIII. executar tarefas correlatas desde que designadas pela autoridade competente;

Art. 12 - Ao Agente Tributário compete o assessoramento nas rotinas administrativas, desenvolvendo as atividades na forma do artigo:

- I - verificar as informações prestadas pelos contribuintes, providenciando seus acertos e solicitando informações complementares, quando necessário;
- II - efetuar procedimentos relativos às anotações pertinentes à redução, anistia, isenção parcial, parcelamentos e quaisquer outras relativas aos créditos tributários municipais.
- III - Desenvolver atividades correlatas e previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DA ÉTICA FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos integrantes das carreiras tributárias:

- I - exercer com zelo, dedicação e eficiência as

atribuições do cargo;

II - ser leal as instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou de esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

VII - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativas;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade os administrados;

XII - encaminhar aos órgãos e às autoridades competentes a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;

XIII - dar ciência ao superior hierárquico imediato do seu afastamento do local de trabalho durante o expediente;

XIV - colaborar com a Procuradoria Geral do Município, com a Controladoria Geral do Município, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, no resguardo dos interesses da Fazenda Municipal;

XV - identificar-se funcionalmente, sempre que necessário;

XVI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio do Município, responsabilizando-se pelo que lhes for confiado à guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;

XVII - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;

XVIII - representar contra ilegalidade, omissão ou

abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso anterior será encaminhada pela via hierárquica própria e apreciada pela autoridade superior àquele contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 - Aos integrantes das carreiras tributárias é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previsto em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem -se a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho;

XIV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 15 - É vedado aos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até 3º grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Art. 16 - Aos integrantes das carreiras tributária do município é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

SEÇÃO III DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 17 - No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao integrante das carreiras tributárias de que trata esta Lei:

I - manter espírito de cooperação e solidariedade com os seus colegas de trabalho;

II - manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercício;

III - dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V - fundamentar sempre os seus atos funcionais;

VI - abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VII - guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Excetua-se do impedimento de que trata o inciso VI deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

TÍTULO II DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO

Art. 18 - Os integrantes das carreiras que dispõe esta Lei cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os integrantes dos cargos de Fiscal de Tributos, sujeitar-se-ão a horário especial de trabalho, quando estabelecido pela administração fazendária.

Art. 20 - A jornada de trabalho para os integrantes dos cargos de Fiscal de Tributos, será fixada pela Secretaria Municipal de Fazenda, consideradas as peculiaridades de cada local de trabalho, inclusive a garantia de intervalo compatível com as condições circunstanciais, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II DA LOTAÇÃO

Art. 21 - A lotação dos integrantes das carreiras de Analista Tributário e Agente Tributário se dará obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Fazenda, sendo proibida a sua designação para outros órgãos ou entidades para o exercício de funções dissociadas de suas atribuições, salvo a nomeação para cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 22 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§1º - Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§2º - A progressão funcional e a promoção observarão requisitos e condições fixados em Lei.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 23 - As seções existentes na estrutura da administração tributária da Secretaria Municipal de Fazenda são as seguintes:

- I – Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização.
- II – Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.
- III – Seção de Fiscalização do ISS.

§ 1º - À Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização compete:

- I - organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município, para fins de tributação, na forma da Legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- II- proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e atualização dos cadastros existentes;

III - implementar sistemática de atualização cadastral permanente;

IV - coletar elementos, junto aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e outras fontes, referentes as transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

V- proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidade, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

VI - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Crédito Tributário;

VII - monitorar a evolução do recolhimento dos tributos;

VIII - coletar elementos junto as entidades de Classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

IX- elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;

X - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Crédito Tributário;

XI- identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Crédito Complementar;

XII - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas a busca de informações fiscais;

XIII - promover o lançamento de Tributos Municipais, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;

XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º - À Seção de Arrecadação e Dívida Ativa compete:

- I- organizar e manter atualizados o cadastro de contribuintes;
- II- promover o lançamento de Tributos Municipais;
- III- preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos Tributos;
- IV- proceder a inscrição da Dívida Ativa resultante dos Tributos Municipais;
- V- promover a cobrança administrativa dos Créditos Tributários e Fiscais do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- VI- monitorar a evolução do recolhimento dos Tributos;

VII- identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do crédito complementar;

VIII- remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em Dívida Ativa, Créditos Tributários e Fiscais devidos ao Município;

IX- centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos Tributários e Fiscais devido ao Município;

X - fornecer Certidões Negativas relativas a Débitos Tributários e Fiscais com o município;

XI- conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de Créditos Tributários e Fiscais;

XII- prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias

XIII- articular-se com os demais órgãos visando a agilização da cobrança do Crédito Tributário e Fiscal inscrito na Dívida Ativa;

XIV- Promover a emissão de Alvarás;

XV - executar outras atividades correlatas.

§ 3º - À Seção de Fiscalização do ISS compete:

I- organizar e manter atualizados os Cadastros dos Contribuintes sujeitos ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, multas, taxas de fiscalização de serviços e outras receitas cujo fator gerador se relacione com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - administrar a instituição, o cadastro e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as entidades de competência do Município;

III - cadastrar os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Sobre Obras Edificações de competência do Município;

IV - criar mecanismos automatizados de controle da base de cálculo, do montante devido e do valor recolhido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - coletar elementos junto as entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

VI - elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;

VII - promover as liberações de numeração para impressão de documentos fiscais referente a prestação de serviços;

VIII - identificar fato gerador e propor a respectiva

constituição do crédito tributário;

IX - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Crédito Complementar;

X - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas à busca de informações fiscais;

XI - promover o lançamento de Tributos Municipais relacionados ao ISS, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;

XII - promover cálculo dos valores a serem retidos pela Tesouraria Municipal a título de ISS, das empresas prestadoras de serviços.

XIII - executar outras atividades correlatas.

§ 4º - As Seções de que tratam os §§§1º, 2º e 3º do artigo, estão inseridas no artigo 52 da Lei 798/99, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 24 - Os cargos comissionados existentes na estrutura da administração fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda, que são responsáveis pelas seções dispostas na presente Lei, são os seguintes:

I – Chefe da Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização.

II – Chefe da Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.

III – Chefe da Seção de Fiscalização do ISS.

§ 1º - Ao Chefe da Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização compete:

I – Realizar a coordenação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos dentro da competência da Seção, conforme previsto nesta Lei.

II - executar outras atividades correlatas.

§ 2º - Ao Chefe da Seção de Arrecadação e Dívida Ativa compete:

I – Realizar a coordenação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos dentro das competências da Seção, conforme previsto nesta Lei;

II - executar outras atividades correlatas.

§ 3º - Ao Chefe da Seção de Fiscalização do ISS compete:

I - Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento do ISS;

II - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III - prestar informações nos processos fiscais, de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda;

IV - promover estudos objetivando o aumento da Arrecadação Tributária do ISS;

V - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VI - autorizar o estabelecimento a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na Legislação Tributária;

VII - executar outras atribuições afins.

§ 4º - As seções dispostas no artigo já existem na estrutura da administração tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, portanto não há impacto orçamentário-financeiro.

§ 5º - Ficam revogados os artigos 2º e 4º da Lei 1.750, de 21 de Dezembro de 2017.

TÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 25 - A remuneração representa o total da retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, compreendendo vencimento e todas as vantagens previstas em lei.

Art. 26 - A remuneração constituída do vencimento, adicionais e gratificações não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO

Art. 27 - Lei disporá sobre os vencimentos das carreiras dispostas no presente Estatuto, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º – As carreiras serão divididas em Classes e cada classe em Padrões, na forma do Anexo II, sendo:

- a) As Classes serão no total de três, sendo a primeira representada pela letra “A”, a segunda pela letra “B” e a última pela letra “E”;
- b) Cada classe da carreira será composta por quatro níveis, representados por algarismos romanos, iniciando-se em “I” e terminando em “IV”;
- c) Dentro das Classes as progressões ocorrerão no interstício de 02 (dois) anos, respeitados os critérios estabelecidos em Lei;
- d) A mudança de uma Classe para outra somente ocorrerá após cumpridos 03 (três) anos no último Padrão da Classe imediatamente anterior,

respeitados demais critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - Os vencimentos serão dispostos levando-se em consideração a escolaridade, a natureza e responsabilidade de cada cargo disposto na presente lei e serão fixados na lei que regular o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Fica instituído o Prêmio de Produtividade Fiscal, devido aos Fiscais de Tributos e Analistas Tributários, e destinam-se a incentivar os servidores a promover maior eficiência e eficácia na fiscalização e arrecadação tributária.

Parágrafo Único – Lei específica disporá sobre os percentuais e formas de aquisição, bem como sobre os demais parâmetros a serem considerados no prêmio aqui instituído.

Art. 29 – Fica instituído o Adicional de Qualificação, destinado aos servidores efetivos das carreiras de Fiscal de Tributos, Analista Tributário e Agente Tributário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação em sentido amplo ou estrito.

Parágrafo Único – Lei específica disporá sobre as áreas de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda, os percentuais e formas de aquisição, bem como sobre demais parâmetros do adicional aqui instituído.

Art. 30 - Os integrantes das carreiras de Fiscal de Tributos, Analista Tributário e Agente Tributário são regidos por esta Lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 31 – Ficam instituídos e regulamentados os Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 32 – O servidor efetivo, integrante das carreiras da administração tributária de que trata esta lei, em exercício de cargo comissionado fora da administração tributária ou cedido, nos termos de lei, não perceberá o prêmio e o adicional, instituído pelos artigos 28 e 29 do presente Estatuto.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de dezembro de 2018.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

ANEXO I – A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS.

Cargo	Classe	Padrão
Fiscal de Tributos/ Analista Tributário/Agente Tributário	Especial "E"	IV
		III
		III
		I
	Intermediária "B"	IV
		III
		III
		I
	Inicial "A"	IV
		III
		III
		I

ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo Comissionado	Grupo	Símbolo	Recrutamento
Chefe Seção Cadastro, Controle e Fiscalização	CH-01	CC5	Restrito
Chefe Seção Arrecadação e Dívida Ativa	CH-02	CC5	Restrito
Chefe Seção Fiscalização do ISS	CH-03	CC5	Restrito

ANEXO III – REDISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E VAGAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI

Redistribuição dos cargos efetivos			
Cargos Efetivos e quantitativos			
Situação atual		Situação após publicação desta lei	
Cargos	Vagas	Cargos	Vagas
Fiscal de Tributos	9	Fiscal de Tributos	9
Técnico de Tributação	3	Analista Tributário	3
Auxiliar de Tributação	8	Agente Tributário	7

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de dezembro de 2018.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

PORTARIA GABINETE**PORTARIA 667/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Diego Tostes Vaz**, mat. 3423-1; **Lucas da Silva Pimenta**, mat. 4616-7; **Magno Cipriano Louzada**, mat. 20559-1; **Marco Éder Rocha Frauches**, mat. 17833-1 e **Wilson André Bernardo Silva**, mat. 3419-3 como comissão fiscalizadora de acompanhamento da execução e fiscalização do termo de fomento, decorrente do processo administrativo nº 2018.03640-3, cujo objeto é Fornecimento de Transporte Universitário, atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Termo de Fomento:

02/2018

Vigência:

07/05/18 a 31/12/19

Fornecedor:

ASSEUM - Associação de Estudantes Universitários de Miracema

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de dezembro de 2018

Clovis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

PORTARIA 008/19 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR os servidores ocupantes do cargo efetivo extinto de **VIGIA** para o cargo efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**; de acordo com Processo Administrativo nº 2019.00619-4, com fulcro no parágrafo único, do art. 9º da Lei 1.798/18.

Art. 2º - O presente enquadramento observará o direito adquirido e o tempo de serviço público já realizado conforme discriminado abaixo:

AMARILDO SARDELA MOTA - mat.: 1752-3 -

2ª Classe - P.30

CESAR AUGUSTO DE SÁ GUEDES - mat.: 1750-7 -

2ª Classe - P.30

GILSON SARDELA MOTA - mat.: 1892-9 -

2ª Classe - P.30

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 01/01/2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Janeiro de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 001/2019, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em 02/01/2019 e término em 31/01/2019, aos servidores abaixo relacionados:

17892	Ademir da Silva Santos	Pedreiro
34959	Alcimar dos Santos Fernandes	Guarda Civil Municipal
49140	Aline Misael Eiras	Agente C. de Saúde - CEHAB
49816	Alinne B. De S. Barreto	Assistente Social
34541	Amós Silva Jubim	Auxiliar de Administração
42242	Ana Paula de Oliveira Carvalho	Instrutor Oficineiro
33308	André Luis E. De Azevedo	Auxiliar de Tributação
46213	Any Santos Pestana	Enfermeiro
19402	Braitner Silva Gonçalves	Calceteiro
7943	Carlos H. Malagris Tostes	Médico Veterinário
1430	Cicero Jose Oliveira Tostes.	Odontólogo
21628	Clara V. C. Rodrigues da Silva	Odontólogo
37320	Cláudia Fernandes Ramos	Técnico em Saúde Bucal
18953	Claudia M. Camacho Rodrigues	Odontólogo
16659	Claudia M. De S. Sande Miguel	Médico Clinico Geral
18422	Cleide Barbosa Dias	Ajudante de O. E Serviços UTIL
34819	Cosme J. Rodrigues de Souza	Técnico de Informática
43354	Dandara Paixão do Nascimento	Agente C. de S. - V. Flores
42226	Danuse Nunes Ronzei	Instrutor Oficineiro
49735	Eliano da Silva Rodrigues	Fiscal de Tributos
46850	Fernanda Cardoso Benedicto	Agente C. de S. - J. Beverly
8273	Fernando Campos Motta	Técnico de Informática
46671	Flávia Faria Jerônimo	Agente C. de Saúde - CEHAB
49603	Gabriel de Moura Mello	Auxiliar de Administração
47430	Geraldo José R. Cardoso	Diretor de D. de Trânsito
3840	Gideo Duarte Gonçalves	Técnico de Tributação
33049	Gilberto de Araújo Prado	Guarda Civil Municipal
2372	Gilmar Batista da Silva	Gari
16527	Glaucia Prado de Souza	Assistente Social
37265	Glaucia Prado de Souza	Assistente Social
16594	Gustavo Adolfo Schmidt Suarez	Engenheiro Florestal
37303	Hélio Marques Madeira	Pedreiro
18031	Inacio Gonçalves Pinto	Motorista UTIL

34711	Ivanildo Calor Samel	Auditor F. - L. C. e Convênios
16470	Janete Rosa dos Santos	Cantineiro Escolar
17043	Jeancarlo Rabelo Ferreira	Auxiliar de Material
42633	Jerusa A. Souto de Oliveira	Arquiteto
46892	Jhonathan dos Santos Vidal	Fiscal de Tributos
42609	Joana D. S. Custodio de Souza	Técnico de Enfermagem
47503	Joaquim Antunes Pereira Junior	Secretário Mun. De Defesa Civi
8265	Joelsa Aleixo da Silva	Auxiliar de Enfermagem
1635	José A. De Lima Provinciali.	Médico Clinico Geral CLT
18910	José A. De Lima Provinciali.	Médico Clinico Geral
34754	José Augusto Polito de Souza	Auxiliar de Administração
809	José Francisco de Assis Scott	Gari CLT
17418	José Luís Benedito Bernardino	Motorista
1651	José Roberto Domingos da Silva	Ajudante de Obras E Serviços
42536	Josiane da Silva Lemes	Técnico de Enfermagem
43370	Julia F. T. Mansur Benedito	Auxiliar de Administração
33090	Juliana Caveari Zanco	Auxiliar de Administração
34649	Juliana F. Da Silva Liborio	Assistente Social
2445	Juscelino Leite	Ajudante de Obras E Serviços
42510	Jussara Pessoa Detogne	Instrutor Oficineiro
34223	Laila Elias Mansur	Auxiliar de Administração
42846	Larissa Aparecida Jonas Afonso	Agente C. de S. - V. Flores
34835	Leila Lourenço Ramos	Auditor F. - L. C. e Convênios
18210	Lenise de Lima Jerônimo Bruno	Técnico de Enfermagem
10782	Lucia Helena Santana de Lima	Ajudante de Obras E Serviços
34150	Luciana A. Fernandes Magalhães	Auditor F. - Recursos Humanos
221	Luiz Carlos Bocafoli Righi	Auxiliar de Administração
876	Luiz Carlos Pinheiro	Gari
4200	Manoel Márcio Cabreira Andrade	Contínuo - Servente
32360	Manoela T. De Oliveira Cyrino	Servente Escolar
1724	Marcelino Tostes Padilha Neto	Odontólogo
21610	Marcelo Duarte de Paula Souza	Engenheiro Agrônomo
36587	Marco Aurélio Galoni Peres	Chefe D. C. S. M. de Fazenda
50067	Maria B. De Figueiredo Tostes	Auxiliar de Administração
18899	Maria de Fatima da Silva Nunes	Médico Clinico Geral
18945	Maria do Socorro Arrais Mendes	Assistente Social
9210	Maria Leni da Silva Farinazzo	Servente Escolar
1791	Messias do Carmo Cubiça	Odontólogo
46906	Mirella Nepomuceno dos Santos	Instrutor Oficineiro

33154	Neuza Eli Dutra Celestino	Ajudante de Obras E Serviços
34266	Otavio Jose Bragança da Paixão	Guarda Civil Municipal
38776	Patricia Rohen Leite	Odontólogo
2500	Paulo Pinto de Araújo	Auxiliar de Administração
19739	Paulo Sérgio da Silva Ferreira	Ajudante de O. E Serviços UTIL
33294	Paulo Sergio da Silva Pinto	Guarda Civil Municipal
44229	Rafaella de Oliveira Azevedo	Advogado (CREAS)
34894	Reinaldo Dias	Auxiliar de Administração
33421	Renata M. Costa Martins Porto	Biólogo
33286	Ricardo Rossi Cavalcanti	Auxiliar de Administração
20117	Rodrigo Sardenberg André	Médico Radiologista
10570	Rogério da Silva Alves	Ajudante de Obras E Serviços
18171	Rogério Poeys Tostes	Auditor Fiscal - Contábil
34940	Rosani de O. Alves Fonseca	Guarda Civil Municipal
46876	Samela A. Cardoso dos Santos	Agente C. de S. - J. Beverly
46965	Sheirley F. M. Poeys Almeida	Instrutor Oficineiro
42587	Suellen Gomes Barbosa Assad	Enfermeiro
18201	Viviane C. Carvalho Titonel	Assistente Social
18473	Viviane Reis Vieira	Ajudante de O. E Serviços UTIL
33316	Waldecir Alves Arruda Junior	Técnico de Administração
44830	Wanilda M. Santiago dos Santos	Agente C. de S. - P. do Tobias
19500	Wilton Antonio Noanta Schelck	Ajudante de Obras E Serviços

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01/01/2019.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 039/18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91 da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99 e Artigo 29, §7º, da Lei Nº 1.727, de 24/08/17. O Diretor do Departamento de Previdência Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 045/18, de 06/02/2018 e, de conformidade com o Artigo 29, § 7º da Lei Municipal nº 1.727, de 24/08/2017.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº 2018.11593-5, de 09/10/2018, com fulcro no Artigo 12, da Lei Complementar nº 1.178/07, de 17/12/2007, 120 (cento e vinte) dias de **SALÁRIO-MATERNIDADE**, tendo início em 04/10/2018 e término em 31/01/2019, à servidora **Silvana Lima de Souza**, Matrícula nº 4399-0, Cargo - Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2018, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Welson Luis de Carvalho Retamero

Diretor do Departamento de Previdência Social

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE ALUGUEL

Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O 65 de 14/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2019, firmado em 30/11/2018 com a locadora Sonia Maria Poeys Bastos; **Objeto:** Este termo tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço: Praça Dona Ermelinda, 28, Centro – Miracema/RJ, para fins de realização de atividades do Conselho Tutelar de Miracema; **Processo:** 2018.12760-3; **Amparo Legal:** Lei 8.666 de 1993 e Lei nº 8.245 de 1991; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Dotação Orçamentaria:** 08242352.130000.3393.99.00.00; **Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais; **Data da Assinatura:** 30/11/2018; **Signatários:** **Clóvis Tostes de Barros** (Prefeito Municipal de Miracema) como Locatário e **Sonia Maria Poeys Bastos** como Locadora.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 242/2018, firmado em 30/11/2018 com a locadora Cibele Caldas C Castro; **Objeto:** Este termo tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço: Rua Matoso Maia 109 – Miracema/RJ, para fins de realização de atividades do Conselho Tutelar de Miracema; **Processo:** 2018.12281-2; **Amparo Legal:** Lei 8.666 de 1993 e Lei nº 8.245 de 1991; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Dotação Orçamentaria:** 08242352.130000.3393.99.00.00; **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais; **Data da Assinatura:** 19/12/2018; **Signatários:** **Clóvis Tostes de Barros** (Prefeito Municipal de Miracema) como Locatário e **Cibele Caldas C Castro** como Locadora.

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

DATADALICITAÇÃO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 01/02/2019.

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de produtos panificados (bolo, pão de hot-dog e pão francês).
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

DATADALICITAÇÃO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 04/02/2019.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de móveis, equipamentos de informática e eletroeletrônicos.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

DATADALICITAÇÃO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 05/02/2019.

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza e higienização.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.08688-1**EDITAL:** 71/2018**MODALIDADE:** Pregão**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 71/2018** referente ao **Pregão, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL**, homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM R\$
JOSE B. TOSTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	90.500,00
NOROMED DISTRIB. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA	26.950,00
FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA ME	64.900,00
CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP	116.279,00
DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA	228.714,60
TOTAL	527.343,60

Data: 28 de dezembro de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.07140-3

EDITAL: 72/2018

MODALIDADE: Pregão

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 72/2018** referente ao **Pregão, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO**, homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM R\$
JOSE B. TOSTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	62.810,00
NOROMED DISTRIB. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA	15.359,00
FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA ME	130.965,00
CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP	27.552,04

DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA	224.793,00
TOTAL	461.479,04

Data: 28 de dezembro de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.12324-5

EDITAL: 73/2018

MODALIDADE: Pregão

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS FECHADAS.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 73/2018** referente ao **Pregão, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS FECHADAS**, homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM R\$
MINIMERCADO RODRIGUES MIRACEMA LTDA - ME	139.500,00

Data: 13 de dezembro de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2018								
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL								
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.08688-1								
EDITAL: 71/2018								
MODALIDADE: Pregão								
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018								
EMPRESA: JOSE B. TOSTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME								
ENDEREÇO: AV CARVALHO, LOJA B - - SANTA TEREZA - MIRACEMA/RJ								
CNPJ: 03.564.685/0001-97								
VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019								
Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13595	1	13	UNI	28.000	Citalopram 20 mg, comprimido	GERMED	0,24	6.720,00
13599	1	17	UNI	12.000	Clonazepam (Lista B1) 2,5 mg/mL solução oral, 20mL	GERMED	3,59	43.080,00
13615	1	36	UNI	500	Haloperidol (Lista C1) 5 mg/mL solução injetável	TEUTO	1,44	720,00
13616	1	37	UNI	4.000	Haloperidol, decanoato (Lista C1) 50 mg/mL, solução injetável	UNIAO	8,06	32.240,00
13635	1	60	UNI	6.000	Tramadol 50 mg/mL solução injetável	CRISTALIA	1,29	7.740,00
TOTAL DO FORNECEDOR								90.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018								
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL								
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.08688-1								
EDITAL: 71/2018								
MODALIDADE: Pregão								
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018								
EMPRESA: NOROMED DISTRIB. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA								
ENDEREÇO: TRAVESSA JOSE MERCANTE - JARDIM BERVELY - MIRACEMA/RJ								
CNPJ: 12.391.412/0001-89								
VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019								
Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16649	1	7	UNI	15.000	Bromazepam 6 mg, comprimido	EMS	0,20	3.000,00
13607	1	28	UNI	130.000	Fenobarbital (Lista B1) 100 mg, comprimido	CRISTALIA	0,13	16.900,00
13620	1	41	UNI	100	Midazolam, maleato 5mg/mL, solução injetável	HIPOLABOR	3,50	350,00
13621	1	42	UNI	2.000	Midazolam, maleato 15 mg, comprimido	CRISTALIA	1,60	3.200,00
13624	1	46	UNI	10.000	Paroxetina, cloridrato 20 mg, comprimido	ZYLUS	0,35	3.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR								26.950,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.08688-1****EDITAL: 71/2018****MODALIDADE: Pregão****HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018****EMPRESA: FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA ME****ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO - CENTRO - MIRACEMA/RJ****CNPJ: 14.533.222/0001-84****EDITAL: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019**

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13588	1	4	UNI	200.000	Amitriptilina, Cloridrato (Lista C1) 25 mg, comprimido	TEUTO	0,06	12.000,00
13603	1	24	UNI	25.000	Divalproato de sódio 500 mg, comprimido	ZYDUS	0,90	22.500,00
13628	1	52	UNI	40.000	Risperidona 2 mg, comprimido	UNIAO	0,31	12.400,00
13629	1	54	UNI	60.000	Sertralina, cloridrato 50 mg, comprimido	EMS	0,30	18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR								64.900,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.08688-1****EDITAL: 71/2018****MODALIDADE: Pregão****HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018****EMPRESA: CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP****ENDEREÇO: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES - Nº 98 - FONTESVILLE - JUIZ DE FORA/MG****CNPJ: 05.359.481/0001-40****VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019**

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13592	1	10	UNI	300.000	Carbamazepina (Lista C1) 200 mg, comprimido	UNIAO QUIMICA	0,11	33.000,00
13593	1	11	UNI	1.000	Carbamazepina (Lista C1) 20 mg/mL xarope	UNIAO QUIMICA	9,80	9.800,00
13594	1	12	UNI	60.000	Carbonato de Lítio 300mg, comprimido	HIPOLABOR	0,22	13.200,00
16651	1	18	UNI	100.000	Clorpromazina, Cloridrato 100 mg, comprimido	CRISTALIA	0,19	19.000,00
16652	1	19	UNI	35.000	Clorpromazina, Cloridrato 25 mg, comprimido	CRISTALIA	0,16	5.600,00
13600	1	20	UNI	55.000	Diazepam (Lista B1) 5 mg, comprimido	CRISTALIA	0,06	3.300,00
13608	1	29	UNI	200	Fenobarbital (Lista B1) 40 mg/mL solução oral, 20 mL	CRISTALIA	3,40	680,00
13611	1	32	UNI	150.000	Fluoxetina, Cloridrato (Lista C1) 20 mg, cápsula ou comprimido	TEUTO	0,07	10.500,00
13614	1	35	UNI	900	Haloperidol (Lista C1) 2 mg/mL solução oral	UNIAO QUIMICA	3,12	2.808,00
13617	1	38	UNI	15.000	Imipramina 25 mg, comprimido	CRISTALIA	0,27	4.050,00
13619	1	40	UNI	15.000	Levomepromazina 25 mg, comprimido	CRISTALIA	0,43	6.450,00

13623	1	44	UNI	2.000	Nortriptilina 25 mg, comprimido	EUROFARMA	0,40	800,00
13626	1	48	UNI	100	Petidina, cloridrato 50 mg/mL, solução injetável C/25	UNIAO QUIMICA	1,91	191,00
13637	1	62	UNI	15.000	Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de Ácido valpróico), comprimido	BIOLAB	0,46	6.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR								116.279,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.08688-1

EDITAL: 71/2018

MODALIDADE: Pregão

HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018

EMPRESA: DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: RUA ZOROASTRO DA CUNHA - 597 - SANTÍSSIMO - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.122.393/0001-02

VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16645	1	1	UNI	5.000	Alprazolam 0,5 mg, comprimido	E.M.S S/A	0,13	650,00
16646	1	2	UNI	30.000	Alprazolam 2 mg, comprimido	E.M.S S/A	0,18	5.400,00
16647	1	3	UNI	60.000	Alprazolam 1 mg, comprimido	E.M.S S/A	0,15	9.000,00
16648	1	5	UNI	20.000	Amitriptilina, Cloridrato (Lista C1) 75 mg, comprimido	CRISTALIA	0,30	6.000,00
13589	1	6	UNI	80.000	Biperideno, Cloridrato (Lista C1) 2 mg, comprimido	UNIAO QUIMICA	0,15	12.000,00
13591	1	8	UNI	15.000	Bromazepam 3 mg, comprimido	TEUTO	0,16	2.400,00
16650	1	9	UNI	10.000	Bupropiona, Cloridrato (Lista C1) 150 mg, comprimido	E.M.S S/A	0,41	4.100,00
13596	1	14	UNI	2.100	Clomipramina, Cloridrato (Lista C1) 10 mg, comprimido	GERMED	0,39	819,00
13597	1	15	UNI	15.500	Clomipramina, Cloridrato (Lista C1) 25 mg, comprimido	GERMED	0,79	12.245,00
13598	1	16	UNI	300.000	Clonazepam 2 mg, comprimido	PRAT DONADUZI	0,09	27.000,00
13601	1	21	UNI	7.500	Diazepam (Lista B1) 5 mg/mL solução injetável	SANTISA	0,51	3.825,00
13602	1	22	UNI	200.000	Diazepam (Lista B1) 10 mg, comprimido	SANTISA	0,06	12.000,00
16728	1	23	UNI	6.000	Dissulfiram 250 mg, comprimido	SANOFI-AVENTIS	0,41	2.460,00
13604	1	25	UNI	10.000	Fenitoína sódica (C1) 100mg, comprimido	SANOFI-AVENTIS	0,16	1.600,00
13605	1	26	UNI	1.500	Fenitoína sódica (Lista C1) 50 mg/mL solução injetável C/100	HIPOLABOR	1,95	2.925,00

13606	1	27	UNI	3.600	Fenobarbital (Lista B1) 100 mg/mL solução injetável	CRISTALIA	1,73	6.228,00
13609	1	30	UNI	1.200	Flufenazina 25 mg/mL, solução injetável 1mL C/50	CRISTALIA	3,10	3.720,00
13610	1	31	UNI	150	Flumazenil 0,1mg/mL, solução injetável C/5	CRISTALIA	10,40	1.560,00
13612	1	33	UNI	10.000	Haloperidol (Lista C1) 1 mg, comprimido	CRISTALIA	0,15	1.500,00
13613	1	34	UNI	150.000	Haloperidol (Lista C1) 5 mg, comprimido	CRISTALIA	0,09	13.500,00
13618	1	39	UNI	75.000	Levomepromazina 100 mg, comprimido	CRISTALIA	0,75	56.250,00
13622	1	43	UNI	300	Morfina 10mg/mL, solução injetável	HIPOLABOR	1,48	444,00
15140	1	45	UNI	3.000	Olanzapina 5 mg, comprimido	CRISTALIA	0,85	2.550,00
13625	1	47	UNI	2.500	Periciazina 10 mg, comprimido	SANOFI-AVENTIS	0,35	875,00
16729	1	49	UNI	3.000	Quetiapina, hemifumarato 25 mg, comprimido	TEUTO	0,32	960,00
16730	1	50	UNI	2.000	Quetiapina, hemifumarato 50 mg, comprimido	EUROFARMA	2,60	5.200,00
13627	1	51	UNI	30.000	Risperidona 1 mg, comprimido	SANDOZ	0,15	4.500,00
16731	1	53	UNI	500	Risperidona 1 mg/mL, solução oral, 30 mL	PRAT DONADUZI	13,80	6.900,00
13630	1	55	UNI	6.000	Sulpirida 200 mg, comprimido	SANOFI-AVENTIS	0,54	3.240,00
13631	1	56	UNI	2.500	Sulpirida 50 mg, comprimido	SANOFI-AVENTIS	0,48	1.200,00
13632	1	57	UNI	40	T e t r a c a í n a , cloridrato+fenilefrina, cloridrato 10mg/mL+1mg/mL, solução oftálmica, 10mL	ALLERGAN	7,09	283,60
13633	1	58	UNI	5.000	Tioridazina 200 mg, comprimido	VALEANT	2,52	12.600,00
13634	1	59	UNI	2.500	Tioridazina 50 mg, comprimido	VALEANT	0,51	1.275,00
13636	1	61	UNI	8.000	Valproato de sódio 288 mg (equivalente a 250 mg de Ácido valpróico), cápsula ou comprimido	BIOLAB	0,35	2.800,00
13638	1	63	UNI	300	Valproato de sódio 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg de Ácido valpróico/mL), xarope	PRAT DONADUZI	2,35	705,00
TOTAL DO FORNECEDOR							228.714,60	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.07140-3****EDITAL: 72/2018****MODALIDADE: Pregão****HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018****EMPRESA: JOSE B. TOSTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME****ENDEREÇO: AV CARVALHO, LOJA B - SANTA TEREZA - MIRACEMA/RJ****CNPJ: 03.564.685/0001-97****VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019**

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13677	1	1	UNI	7.500	Omeprazol 40mg, pó para solução injetável	BLAU	5,99	44.925,00
13677	2	1	UNI	2.500	Omeprazol 40mg, pó para solução injetável	BLAU	5,99	14.975,00
13641	3	3	UNI	1.000	Aminofilina 24mg/mL solução injetável	TEUTO	1,18	1.180,00
13684	3	42	UNI	1.000	Vitamina K 10 mg/mL solução injetável	HIPOLABOR	1,73	1.730,00
TOTAL DO FORNECEDOR								62.810,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.07140-3****EDITAL: 72/2018****MODALIDADE: Pregão****HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018****EMPRESA: NOROMED DISTRIB. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA****ENDEREÇO: TRAVESSA JOSE MERCANTE - JARDIM BERVELY - MIRACEMA/RJ****CNPJ: 12.391.412/0001-89****VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019**

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13640	3	2	UNI	1.500	Ácido tranexâmico 50 mg/mL, solução injetável	HIPOLABOR	5,80	8.700,00
16726	3	27	UNI	100	Hidrogel+alginato de cálcio e sódio Gel cicatrizante, 85g	CASEX	34,99	3.499,00
13671	3	32	UNI	5	Lidocaína 100 mg/mL spray	HIPOLABOR	80,00	400,00
13673	3	34	UNI	1.500	Metilergometrina, maleato 0,2mg/mL solução injetável	UNIÃO	1,84	2.760,00
TOTAL DO FORNECEDOR								15.359,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.07140-3****EDITAL: 72/2018****MODALIDADE: Pregão****HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018****EMPRESA: FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA ME****ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO - CENTRO - MIRACEMA/RJ****CNPJ: 14.533.222/0001-84****VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019**

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13643	3	5	UNI	500	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL solução injetável	CRISTALIA	0,48	240,00

13646	3	8	UNI	10.000	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável	HIPOLABOR	1,95	19.500,00
13648	3	10	UNI	10.000	Butilbrometo de escopolamina+dipirona 20mg mL+ 2,5mg/5 ml, solução injetável	HIPOLABOR	1,29	12.900,00
13650	3	12	UNI	1.500	Ceftriaxona 1 g, pó para solução injetável	NOVAFARMA	8,50	12.750,00
16723	3	14	UNI	600	Ciprofloxacino, 200 mg/mL, solução injetável, bolsa de 200ml	HALEXISTAR	34,00	20.400,00
13655	3	16	UNI	1.000	Deslanosideo 0,2mg/mL, solução injetável	UNIÃO	1,53	1.530,00
13657	3	18	UNI	9.000	Diclofenaco sódico 25 mg/ mL solução injetável	FARMACE	0,60	5.400,00
16724	3	20	UNI	20.000	Dipirona sódica 500 mg/2mL solução injetável	TEUTO	0,55	11.000,00
13660	3	21	UNI	600	Dobutamina, cloridrato 250mg, mL, solução injetável	HYPOFARMA	6,65	3.990,00
13662	3	23	UNI	400	Epinefrina, cloridrato ou hemitartarato 1 mg/mL solução injetável	BLAU	2,30	920,00
13670	3	31	UNI	500	Lidocaína 2% gel, 30g	CRISTALIA	3,55	1.775,00
13679	3	38	UNI	2.400	Ondansetrona 2 mg/mL, solução injetável	BLAU	1,90	4.560,00
13680	3	39	UNI	15.000	Prometazina, Cloridrato 25 mg/mL solução injetável	CRISTALIA	2,40	36.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR								130.965,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.07140-3

EDITAL: 72/2018

MODALIDADE: Pregão

HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018

EMPRESA: CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP

ENDEREÇO: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES-98-FONTESVILLE - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 05.359.481/0001-40

VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13639	3	1	UNI	12.000	Ácido Ascórbico 100 mg/ mL, solução injetável	SANTISA	0,69	8.280,00
13642	3	4	UNI	1.000	Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL solução injetável	HIPOLABOR	2,09	2.090,00
16722	3	13	UNI	1.000	Clorpromazina 25mg/5mL, solução injetável	HYPOFARMA	1,33	1.330,00
13654	3	15	UNI	5.000	Complexo B Dexpantenol + nicotinamida + piridoxina + riboflavina + tiamina, solução injetável, 2 mL	HYPOFARMA	0,95	4.750,00
13658	3	19	UNI	3.000	Dimedrinato+piridoxina, cloridrato 50 mg/mL + 50 mg/mL, solução injetável	UNIAO QUIMICA	1,50	4.500,00
16725	3	22	UNI	200	Dopamina, cloridrato 5 mg/10mL solução injetável	UNIAO QUIMICA	1,74	348,00

13664	3	25	UNI	10.000	Furosemida 10 mg/mL solução injetável	FARMACE	0,54	5.400,00
13665	3	26	UNI	36	Heparina 5.000 UNI/0,25mL	CRISTALIA	4,14	149,04
13675	3	36	UNI	1.500	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/mL solução injetável	ISOFARMA	0,47	705,00
TOTAL DO FORNECEDOR								27.552,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.07140-3****EDITAL: 72/2018****MODALIDADE: Pregão****HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2018****EMPRESA: DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA****ENDEREÇO: RUA ZOROASTRO DA CUNHA - 597 - SANTÍSSIMO - RIO DE JANEIRO/RJ****CNPJ: 03.122.393/0001-02****VALIDADE: 12 MESES - 28/12/2018 - 28/12/2019**

Cód.	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13683	1	2	UNI	11.500	Tenoxicam 20 mg, solução injetável	EUROFARMA	5,95	68.425,00
13683	2	2	UNI	3.750	Tenoxicam 20 mg, solução injetável	EUROFARMA	5,95	22.312,50
13644	3	6	UNI	1.500	Benzilpenicilina benzatina 5.000.000 UI pó para suspensão injetável	BLAU	7,99	11.985,00
13645	3	7	UNI	3.000	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	TEUTO	9,98	29.940,00
13647	3	9	UNI	6.000	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/mL solução injetável	FARMACE	1,15	6.900,00
13649	3	11	UNI	1.500	Cefalotina sódica 1g, pó para solução injetável	BLAU	3,84	5.760,00
13656	3	17	UNI	6.000	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL solução injetável	HYPOFARMA	0,83	4.980,00
13663	3	24	UNI	50	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL solução injetável	UNIÃO QUÍMICA	1,01	50,50
13667	3	28	UNI	4.000	Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg pó para solução injetável	BLAU	2,80	11.200,00
13668	3	29	UNI	8.000	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg pó para solução injetável	TEUTO	5,75	46.000,00
13669	3	30	UNI	2.000	Isossorbida, Dinitrato 5 mg, comprimido sublingual	E.M.S.	0,25	500,00
13672	3	33	UNI	2.400	Lidocaína, cloridrato 2% solução injetável, sem vasoconstrictor	HYPOFARMA	3,80	9.120,00
16727	3	35	UNI	100	Metilprednisolona 125mg, frasco-ampola	NOVA FARMA	10,80	1.080,00
13676	3	37	UNI	600	Norepinefrina, hemitartrato 8 mg/4mL, solução injetável	HYPOFARMA	2,80	1.680,00
13681	3	40	UNI	6.000	Ranitidina, cloridrato 25 mg/mL solução injetável	FARMACE	0,68	4.080,00

13682	3	41	UNI	600	Simeticona 75 mg, solução oral	PRAT DONDUZI	1,30	780,00
					TOTAL DO FORNECEDOR			224.793,00